

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

6  
[assinatura]

RESOLUÇÃO Nº 176/90

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Atendendo a Representação nº 04/90, do Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, face ao que faculta o art. 138, parágrafo único, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 9648, 9649, 13.967 e 15.265 do Tribunal Superior Eleitoral e ns. 121/87 e 148/89 deste Tribunal e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de implantação, neste Tribunal, de uma Subsecretaria que centralize todos os serviços pertinentes à realização de eleições

**RESOLVE**

Alterar os artigos 1º, 9º e 39 do Regimento Interno da Secretaria, que passam a vigorar com a seguinte redação :

**Art. 1º** - A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná tem a seguinte estrutura administrativa básica, sob a direção do Diretor Geral :

**I** - Órgãos de Assessoria Direta e Imediata ao Diretor Geral :

- 1) Gabinete (GAB);
- 2) Assessoria (ASS);
- 3) Auditoria (AUD).

**II** - Órgãos de Direção Superior :

**1 - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL (SCE)**

- 1.1 - Subsecretaria Judiciária (SsJ);
- 1.2 - Subsecretaria de Jurisprudência, Registro e Legislação (SsJRL);
  - 1.2.1 - Biblioteca (BIB);
  - 1.2.2 - Serviço de Cadastro e Divulgação de Legislação e Jurisprudência (SvCDLJ);
- 1.3 - Subsecretaria de Planejamento e Coordenação de Eleições (SsPCE)
  - 1.3.1 - Serviço de Recursos Materiais (SvRM);
  - 1.3.2 - Serviço de Recursos Humanos (SvRH).

=====



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

7

Resolução nº /90 - fl.02

### 2 - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA (SCA) :

- 2.1 - Subsecretaria de Pessoal (SsP);
  - 2.1.1 - Serviço de Processamento Funcional (SvPF);
  - 2.1.2 - Serviço de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento (SvSTA);
  - 2.1.3 - Serviço de Folhas de Pagamento (SvFOPAG);
- 2.2 - Subsecretaria de Comunicações (SsC);
  - 2.2.1 - Serviço de Protocolo (SvP);
  - 2.2.2 - Serviço de Expedição (SvE);
  - 2.2.3 - Serviço de Arquivo (SvA);
- 2.3 - Subsecretaria de Material e Finanças (SsMF) :
  - 2.3.1 - Serviço de Contabilidade, Execução Financeira e Orçamentária (SvCEFO);
  - 2.3.2 - Serviço de Almojarifado (SvALX);
  - 2.3.3 - Serviço de Mecanografia e Reprografia (SvMEC e Rep);
- 2.4 - Seção de Portaria (SCPt):
  - 2.4.1 - Serviço de Zeladoria (SvZ);
  - 2.4.2 - Serviço de Transporte (SvT);
  - 2.4.3 - Serviço de Manutenção (SvM).

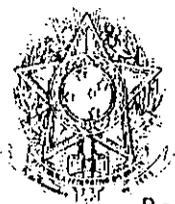
**Art. 9º** - À Subsecretaria de Planejamento e Coordenação de Eleições, incumbe:

- 1) elaborar e coordenar as atividades pertinentes à realização das eleições;
- 2) fornecer dados e elementos, sobre os serviços que lhe são afetos, à Assessoria de Imprensa;
- 3) elaborar relatórios, após a conclusão dos trabalhos de eleição, submetendo-o à apreciação do Diretor de Coordenação Eleitoral;
- 4) coordenar, quando solicitada, encontros entre Presidência, Coregedoria, Juízes Eleitorais, Direção do Tribunal e Escrivães Eleitorais, visando o aprimoramento dos serviços;
- 5) orientar, controlar e supervisionar as atividades pertinentes aos Cartórios Eleitorais e aos seguintes serviços :

#### I - SERVIÇO DE RECURSOS MATERIAIS

- 1) Ao Serviço de Recursos Materiais, incumbe :
  - a) elaborar e coordenar os serviços relativos à confecção das cédulas eleitorais, listagem de candidatos, relações dos locais de votação e boletins de urna;
  - b) providenciar a requisição dos locais a serem utilizados para a apuração das eleições, na capital;

=====



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº /90-f1.03

- c) relacionar os locais de apuração requisitados pelas zonas eleitorais do interior do Estado;
- d) solicitar a requisição de órgãos públicos dos veículos, embarcações e aeronaves necessários para a efetivação dos serviços dos Cartórios Eleitorais e do Tribunal;
- e) solicitar aos órgãos competentes a seleção de áreas privativas de estacionamento para o prédio do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais da capital e locais de apuração;
- f) promover a adequação das instalações dos locais de apuração, para o fim a que se destinam;
- g) providenciar a instalação de aparelhos de telefones, telex e máquinas fotocopadoras, durante o período de organização dos trabalhos relativos às eleições;
- h) coordenar o recolhimento de urnas, de acordo com o roteiro fornecido pelos Cartórios Eleitorais e com o apoio do Serviço de Recursos Humanos;
- i) promover a retirada dos materiais de eleição e limpeza dos locais utilizados para apuração;
- j) providenciar a confecção de diplomas a serem fornecidos aos eleitos.

### II - SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS -

- 1) Ao Serviço de Recursos Humanos, incumbe :
  - a) coordenar a designação dos Presidentes, membros e escrutinadores das juntas eleitorais;
  - b) elaborar cronograma de reuniões com Juizes (interior e capital) membros, escrutinadores e mesários;
  - c) coordenar o recolhimento de urnas, de acordo com o roteiro fornecido pelos Cartórios Eleitorais, designando os responsáveis;
  - d) colher informações junto aos setores do Tribunal, sobre a necessidade de alimentação a ser fornecida aos funcionários, escrutinadores e requisitados e elaborar o programa de distribuição;
  - e) providenciar policiamento para :
    - 1) recolhimento de urnas;
    - 2) locais de apuração;
    - 3) prédio do Tribunal Regional; e
    - 4) prédio dos cartórios Eleitorais.
  - f) planejar e coordenar as equipes de etiquetagem dos boletins de urna e as de conferência de consistência.

=====



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

3  
/90

Resolução nº /90 - fl.04

**Art. 39** - A designação para os Encargos de Representação de Gabinete é privativa dos funcionários do quadro permanente deste Tribunal.

### ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

#### I - PRESIDÊNCIA

- Oficial de Gabinete
- Assistente
- Auxiliar Especializado

#### II - CORREGEDORIA

- Oficial de Gabinete
- Assistente

#### III - DIRETORIA GERAL

- Oficial de Gabinete
- Assistente
- Auxiliar Especializado

#### IV - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL

- Supervisor da Secretaria de Coordenação Eleitoral
- a) SUBSECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA, REGISTRO E LEGISLAÇÃO
  - Supervisor do Serviço de Biblioteca
  - Operador de Xerox
  - Supervisor do Serviço de Cadastro e Divulgação de Jurisprudência e Legislação
- b) SUBSECRETARIA JUDICIÁRIA
  - Auxiliar Especializado
- c) SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE ELEIÇÕES
  - Supervisor do Serviço de Recursos Materiais
  - Supervisor do Serviço de Recursos Humanos

#### V - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Supervisor da Secretaria de Coordenação Administrativa
- a) SUBSECRETARIA DE PESSOAL
  - Supervisor do Serviço de Processamento Funcional
  - Supervisor do Serviço de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento
  - Supervisor do Serviço de Folhas de Pagamento
  - Auxiliar Especializado
- b) SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
  - Supervisor do Serviço de Protocolo

=====



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

10  
mes

Resolução nº /90-fl.05

- Supervisor do Serviço de Expedição
- Supervisor do Serviço de Arquivo

c) SUBSECRETARIA DE MATERIAL E FINANÇAS

- Supervisor do Serviço de Contabilidade, Execução Financeira e Orçamentária
- Supervisor do Serviço de Almojarifado
- Auxiliar Especializado
- Supervisor do Serviço de Mecanografia e Reprografia
- Auxiliar Especializado

d) SEÇÃO DE PORTARIA

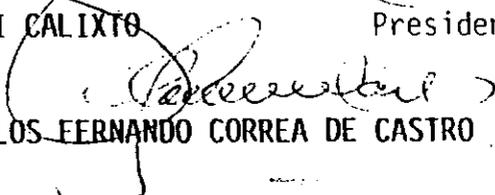
- Supervisor do Serviço de Portaria
- Assistente do Serviço de Zeladoria
- Assistente do Serviço de Transporte
- Assistente do Serviço de Manutenção
- Auxiliar da Seção de Portaria
- Auxiliar Especializado (Telefonistas/Motoristas)

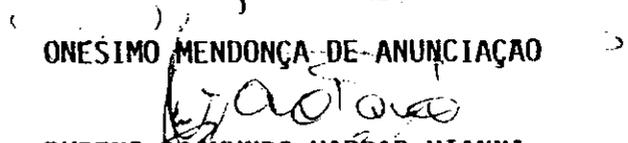
VI - ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL

- Chefe da 1ª Zona Eleitoral
- Chefe da 2ª Zona Eleitoral
- Chefe da 3ª Zona Eleitoral
- Chefe da 4ª Zona Eleitoral
- Chefe da 145ª Zona Eleitoral

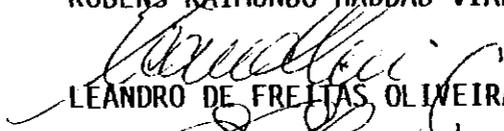
Curitiba, 07 de junho de 1990.

  
NEGI CALIXTO Presidente

  
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO

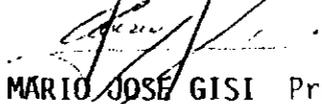
  
ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIACAO

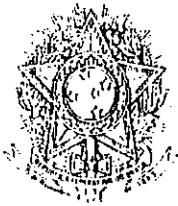
  
RUBENS RAIMUNDO HADDAD VIANNA

  
LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA

  
IVAN JORGE CURI

  
ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS

  
MARIO JOSÉ GISI Proc. Regional Eleitoral



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

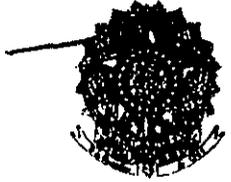
*Handwritten signature*

## A N E X O

TABELA DE LOTAÇÃO DE ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DOS GABINETES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.

(Anexo da Resolução nº 176 /90)

ENCARGOS ÓRGÃOS	OF. DE GABINETE	SUPERVISOR	ASSISTENTE	AUX. ESPECIALIZADO	OPERADOR DE XEROX	SUB-TOTAIS
I - GABINETE PRESIDÊNCIA	1	-	1	1	-	3
II - GABINETE CORREGEDOR	1	-	1	-	-	2
III - DIRETORIA GERAL	1	-	1	1	-	3
IV - DIRETORIA DE SECRETARIA	-	2	3	-	-	5
V - DIRETORIA DE SUBSECRETARIA	-	14	-	11	1	26
T O T A I S	3	16	6	13	1	39



GABINETE  
DO  
CORREGEDOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado do Paraná

PROVIMENTO Nº 001/90

O DESEMBARGADOR LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL,

Considerando, o contido nos artigos 240 e 241 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e artigo 2º da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 16.402, de 17 de abril de 1990;

Considerando, ainda, a necessidade de esclarecer os limites da propaganda eleitoral, especialmente no que se refere a intrapartidária;

Considerando, finalmente, a reiterada infração das normas vigentes sobre a propaganda eleitoral por parte ou em benefício de candidatos às eleições do corrente ano, motivando inúmeras representações,

R E S O L V E

Art. 1º - Advertir as emissoras de rádio, televisão e jornais de todo o Estado, bem como às empresas de propaganda por meio de painéis ("outdoors"), para que se abstenham de toda e qualquer transmissão que caracterize propaganda política-partidária de forma direta ou indireta, fora das hipóteses legalmente autorizadas, sob as penas do artigo 347 do Código Eleitoral (crime de desobediência).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado do Paraná

Provimento nº 001/90.

Parágrafo único - A propaganda intrapartidária, com vistas à escolha em convenção partidária, é permitida no âmbito exclusivo do Partido (Resoluções do TSE nº 16.271, de 13.02.90 e nº 16.291, de 06.03.90), proibida, todavia, sua divulgação através dos meios de comunicação de massa (rádio, televisão, jornais e "outdoors").

Art. 2º - Alertar os senhores candidatos e autoridades públicas que o descumprimento destas normas poderá implicar, além das sanções referidas no artigo anterior, na instauração de procedimento para apurar abuso de poder econômico ou político, com a conseqüente cassação do registro ou do diploma do beneficiário.

Art. 3º - Expedir ofícios à Secretaria de Segurança Pública e à Superintendência da Polícia Federal, a fim de que intensifiquem a fiscalização policial, com a prisão em flagrante delito, se necessário, dos autores dessas infrações e seu indiciamento em competente inquérito para apuração das responsabilidades, inclusive no que se refere aos delitos previstos nos artigos 328 e 329 do Código Eleitoral.

Art. 4º - Comunicar ao Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, o inteiro teor desta Resolução, para as providências de sua alçada.

Expeçam-se as comunicações de estilo, com aviso de recebimento e publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 1990.

LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA  
Corregedor Regional Eleitoral